

## LEI Nº 593/2016

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Juventude de Jupi- CMJJ e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU a presente LEI oriundo do Legislativo Municipal e eu SANCIONO.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Jupi – CMJJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Jupi.

## Art. 2º - Compete ao CMJJ:

- I estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.
- II participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos movimentos sociais;



VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

- IX elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.
- Art. 3º O CMJJ terá a seguinte composição:
- I 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II 13 (treze) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:
- a) 1(um) representante da entidade de representação máxima de estudantes das escolas públicas e particulares até o ensino médio;
- b) 1(um) representante do corpo discente de cada Universidade com sede no Município;
- c) 1(um) representante de Associações de Bairro;
- d) 1(um) representante de Órgão de representação Rural;
- e) 1(um) representante da sociedade civil com atuação voltada aos jovens até 35 anos;
- § 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.



- § 2º As funções dos membros do CMJJ serão voluntárias.
- III Os membros do CMJJ deverão residir no Município de Jupi e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.
- IV Os membros do CMJJ terão mandato de 2 (dois) anos sendo vedada a recondução.
- **Art. 4º** O CMJJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJJ.

- **Art.** 5° O CMJJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.
- § 1º As reuniões do CMJJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
- § 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJJ deverão 25 ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
- § 3º As decisões do CMJJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.
- **Art.** 6º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJJ suporte técnico, Administrativo, Jurídico e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
- **Art. 7º** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
- § 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJJ.



§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2016.

CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL PREFEITA